

**Medalha dedicada pelo Comércio do Sal, ao Ministro da Fazenda, A. M. de Fontes Pereira de Melo**

(Da colecção iniciada por José Lamas)

Na orla a legenda, que começa do lado esquerdo, em baixo e é interrompida em cima e no exergo: AO MINISTRO DA FAZENDA—O COMMERCIO DO SAL; no exergo, que está limitado por um friso, junto dêste, do lado esquerdo, a assinatura: JOUVENEL<sup>1</sup>. Figura de *Mercúrio* (símbolo do comércio), com o corpo voltado a três quartos para a esquerda e a cabeça de frente, com asas nos pés e na cabeça e firmado num segmento do globo terrestre apenas com os dedos do pé esquerdo; está completamente nu e adornado com uma fita, que passa por debaixo do braço esquerdo e por cima do hombro direito, a qual tem as pontas sôltas e movimentadas pelo vento; tem na mão direita a vara simbólica e com a outra mão segura pelo pé a perna direita, que está em flexão.

R. Na orla, que é um pouco mais saliente do que o centro e que dêste está separada por uma circunferência, as seguintes legendas: no arco superior: V DE AGOSTO DE M.D.CCC. LII., e no arco inferior: TESTEMUNHO DE GRATIDÃO. Ao centro, em três linhas horizontais, a seguinte inscrição que tem um florão por cima e outro por baixo: A.(ntonio) M.(aria)—DE FONTES — PEREIRA DE MELLO.

AE. Diâmetro 50,5 mil. Muito bem conservada. Rara.

Lopes Fernandes (Memória das Medalhas) N.º 113.

Supomos que foi feita na Bélgica.

A respeito desta medalha lê-se em *A Revolução de Setembro*, de 17 de Maio de 1853, n.º 3336, a seguinte notícia, assinada por António Rodrigues Sampaio: «O commercio do sal agradecido.—O commercio do sal acaba de dar ao sr. Fontes um testemunho de gratidão. Foram entregues hoje a S. ex.<sup>a</sup> tres medalhas, uma de bronze, outra de prata, e outra d'ouro, offerecidas pelos commerciantes do

<sup>1</sup> Adolphe Christian Jouvenel, gravador belga. Vid. Forrer, *Biographical Dictionary of Medallists*, s. v. «Jouvenel».

Porto, Villa do Conde, Vianna e Caminha. Acompanhou-as a seguinte representação:

«Illm.<sup>o</sup> e exm.<sup>o</sup> sr.—Os abaixo assignados, interessados na produção, commercio e exportação do sal das marinhas do Sado veem hoje cumprir um lisonjeiro dever vindo patentear a V. ex.<sup>a</sup> os sentimentos da sua sincera e profunda gratidão pelos beneficios que ao commercio do sal immediatamente resultam da abolição da antiga roda, realisando no commercio o regimen da livre concorrência, e restaurando, pelo sabio e providente decreto de 5 d'agosto, o liberrimo uso da propriedade, o qual por tanto tempo fôra sacrificado aos mal entendidos interesses fiscaes e á avidez da agiotagem e do monopólio.

Os abaixo assignados desejando contribuir para que fique perpetuada a memoria do acto legislativo que extinguiu a roda do sal, e querendo ao mesmo tempo dar a V. ex.<sup>a</sup> um testemunho do grande reconhecimento que os anima esperam que V. ex.<sup>a</sup> lhes fará a honra de aceitar uma medalha que mandam<sup>1</sup> cunhar em honra do ministro que, luctando contra preconceitos inveterados, soube ligar o seu nome à inauguração das verdadeiras doutrinas economicas e prestar uma homenagem sincera ao principio civilizador da liberdade do commercio.

Oxalá que a gloriosa carreira que V. ex.<sup>a</sup> tão auspiciosamente encetou na regeneração economica do paiz, na qual tem sido secundado pelos votos e desejos de todos os portuguezes sensatos e imparciaes, possa ser levada a cabo, tornando memoravel na historia o nome de V. ex.<sup>a</sup>, assignalando nos factos nacionaes uma época de prosperidade e civilização para o paiz.—Deos guarde a V. ex.<sup>a</sup> por dilatados annos. Porto, Caminha, Vianna, Villa do Conde, 1.<sup>o</sup> de setembro de 1852—Illm.<sup>o</sup> exm.<sup>o</sup> sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (Seguem-se as assignaturas<sup>2</sup>).

«As medalhas são todas do mesmo cunho. D'um lado tem o emblema do commercio com esta legenda: *Ao ministro da fazenda o commercio do sal*. Do outro lado tem na parte superior: *cinco d'agosto de 1852*. No centro: *A. M. de Fontes Pereira de Mello*. Na parte inferior: *Testemunho de gratidão*.

«Folgamos de ver esta demonstração dos nossos patricios do Minho. O porto de Setubal é hoje um porto nacional, e não um porto de privilegio. Se ainda alli ha teimosos, o seu interesse ha de leva-los

<sup>1</sup> Aliás «mandaram».

<sup>2</sup> Não vem publicadas no jornal donde extraímos esta noticia.

á razão, e ha de mostrar-lhes que a liberdade val bem mais do que o monopolio. A. R. Sampaio».

\*

Em 20 de Novembro de 1851 o Ministro da Fazenda, António Maria de Fontes Pereira de Melo, referendou um decreto que approvou um novo regulamento da *roda*, repartição e exportação do sal das marinhas do Sado, que continha, entre outras, as seguintes disposições: o sal das marinhas do Sado que se exportasse em embarcações estrangeiras seria gradualmente fornecido a essas embarcações segundo a escala ou *roda* formada pelas mesmas marinhas (art. 1.º). Para que a repartição dêsse sal, segundo a *roda*, se fizesse com a maior fidelidade e escrúpulo e ao mesmo tempo em harmonia com as justas exigências do comércio, criar-se hia na Vila de Setubal uma junta denominada: *Junta da repartição do Sal das marinhas do Sado* (art. 2.º), composta de sete membros: cinco proprietários, rendeiros ou administradores de marinhas, um dono de barcos de marinhas e um consignatário de embarcações estrangeiras (art. 5.º). Haveria também um conselho com doze membros pertencentes às mesmas classes (art. 24.º), e uma assemblea geral composta de todos os interessados na venda do sal. Finda a colheita do sal em cada ano, os proprietários de marinhas, ou quem os representasse, deveriam manifestar, com a maior exactidão possível, no escritório da *Junta*, a quantidade de sal, em moios, produzida pelas suas marinhas, devendo também declarar se êle era grosso, redondo, fino, claro ou escuro (art. 41.º), para que a *Junta*, atendendo a estas declarações e ainda à circunstância de as marinhas serem de águas vivas, mortas ou intermédias, pudesse fixar proporcionalmente a quantidade de sal que os proprietários, segundo a sua vez, deveriam vender aos consignatários ou capitães de navios estrangeiros, logo que estes a requisitassem (art. 45.º e outros). A esta distribuição se denominava *roda*, porque cada proprietário faria sucessivamente a venda do seu produto logo que os outros proprietários, segundo a escala, tivessem vendido o seu.

No 1.º de Outubro de cada ano a assemblea geral fixava o preço que o sal deveria ter durante o ano seguinte; mas só para o que se vendesse para a *bandeira estrangeira*, pois que para a *bandeira nacional* o comércio era livre (art. 40.º, § 1.º).

Os barcos que conduziam o sal para os navios estrangeiros também tinham a sua *roda* (art. 78.º), igualmente administrada pela *Junta da Repartição do Sal*, havendo também uma associação intitulada

*Corporação marítima do Corpo Santo da Vila de Setúbal.* Segundo declara ainda o regulamento, a Junta podia despende annualmente a quantia de 30\$000 réis, destinada a uma festa em honra do seu patrono, S. Francisco Xavier.

Com este regulamento quis-se reformar uma antiga instituição, a da *roda do Sal de Setúbal*, que até então era administrada pelo Estado, por intermédio dum guarda-mor, e que em muitíssimos diplomas anteriores havia sido regulada, alterada ou confirmada<sup>1</sup>.

Esta nova reforma da *roda*, ao passo que agradou a alguns proprietários de marinhas e de barcos, de Setúbal, provocou o maior desgosto entre os consignatários e comerciantes do sal, especialmente os do norte do Reino, por verem nela um atentado à liberdade do comércio. Travou-se por isso rija polémica, que foi bastante debatida no Parlamento e em vários jornais, especialmente n-*A Revolução de Setembro*<sup>2</sup>, cujas colunas estiveram ao dispor de todos os interessados<sup>3</sup> indistintamente, não obstante os seus principais redactores, António Rodrigues Sampaio e Latino Coelho, em vigorosos artigos por elles assinados, pugnarem pela abolição da *roda*. *A Nação* era de opinião contrária.

Por um lado Simão Aranha publicava um folheto<sup>4</sup>, em que concluía por classificar a *roda* de *monstruosidade insustentável*; por outro lado, pediam a conservação da *roda*, em representações dirigidas à Rainha, a Câmara Municipal de Setúbal, a Junta da Repartição do Sal, a Associação Commercial de Setúbal, os donos de barcos e corporação marítima do Corpo Santo, os proprietários e rendeiros de marinhas,

<sup>1</sup> Parece que a *roda do sal* de Setúbal foi instituída por Alvará de 11 de Dezembro de 1578, suspensa por Provisão de 20 de Fevereiro de 1601 e restabelecida por Alvará de 12 de Setembro de 1647. Teve vários Regimentos, um dos quais, supomos que o de 5 de Setembro de 1703, vigorou até 1851. Cf. Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Esboço de hum Diccionario Juridico, theorico e pratico, etc.*, onde vem apontados, s. p. «sal», muitíssimos diplomas legislativos referentes ao assunto. No *Diccionario Bibliographico*, de Brito Aranha, vol. xix, p. 402, s. v. «Setúbal», vem citado um trabalho também referente ao assunto. É uma *Memória relativa ao comércio do sal sob a bandeira portuguesa. Lisboa 1821*. Com referência ao monopólio da venda do sal no Brasil vid. Jácome Rattón, *Recordações*, p. 244 *in fine*, e José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o comércio de Portugal e suas colónias*, p. 6 e seguintes.

<sup>2</sup> Vid. este jornal nos anos de 1851, 1852 (em especial) e 1853, *passim*.

<sup>3</sup> Até um poeta ali publicou, em folhetim, uns versos alusivos ao assunto, no n.º 3084, de 13 de Julho de 1852.

<sup>4</sup> *Curta exposição sobre a roda do sal de Setúbal* (assinado no fim). Lisboa, tipografia da *Revolução de Setembro*, 1852. Folheto de 14 páginas.



MEDALHA DEDICADA PELO COMÉRCIO DO SAL  
AO MINISTRO DA FAZENDA, A. M. DE FONTES PEREIRA DE MELO

residentes em Setúbal, Alcácer e Lisboa, a comissão administrativa do hospital da Misericórdia de Setúbal, que gozava de certos privilégios, o povo de Setúbal, as Câmaras Municipais de Azeitão, Palmela e Alcácer e a Irmandade do hospital da Misericórdia de Alcácer<sup>1</sup>.

Durante o seguimento da questão viu-se o Governo obrigado a publicar a portaria de 10 de Maio de 1852, na qual declarou que, em virtude do tratado entre Portugal e os Estados Unidos da América do Norte, os navios desta nação podiam carregar livremente o sal que quisessem e pelo preço que ajustassem pois que, por aquele tratado e em relação a este ramo de comércio, os navios americanos gozavam dos mesmos favores que os portugueses. Deu origem a esta Portaria uma representação feita ao Governo pelo ministro da América, a pedido do súbdito americano N. B. Sinclair, capitão da escuna «Cohansey».

Resolveu por fim a contenda o mesmo Ministro da Fazenda que havia referendado o regulamento de 20 de Novembro de 1851, Fontes Pereira de Melo, publicando o decreto de 5 de Agosto de 1852, que determinou que o comércio do sal de Setúbal ficava sendo livre, tanto para nacionais como para estrangeiros, podendo, tanto uns como outros, comprá-lo, conduzi-lo e carregá-lo, onde e como quisessem e pelo preço que convencionassem. Ficaram contudo gozando de certos privilégios o hospital das mulheres de Nossa Senhora da Anunciada e a Santa Casa da Misericórdia de Setúbal.

Foi a publicação deste decreto que originou a cunhagem da medalha.

Junqueira, Dezembro de 1912.

ARTHUR LAMAS.

## Le peuplement du Portugal aux temps préhistoriques

### D'après les données de la toponymie

Mémoire présenté au Congrès International d'Archéologie tenu à Rome en Octobre 1912

On dit, dans un conte populaire, que certains enfants, hors de chez eux, laissaient tomber çà et là, sur la route, des coquilles de noix et des miettes de pain, pour retrouver le chemin de la maison

<sup>1</sup> Estas representações estão reunidas num folheto de 64 páginas e um índice, intitulado: *O que é a roda do Sal de Setúbal ou a questão da repartição do sal das marinhas do Sado*, etc. Lisboa, na tipografia de G. M. Martins, 1852.